



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Lei nº 5216, de 3 de novembro de 2018.

“Dispõe sobre a proibição de inauguração e entrega de obra pública municipal incompleta ou que, embora concluída não esteja em condições de atender aos fins a que se destina, e dá outras providências”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Artigo 48, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam proibidas, no município de São José do Rio Pardo, a inauguração e a entrega de obra pública municipal incompleta ou que, embora concluída, não esteja em condições de atender aos fins a que se destina.

Parágrafo único - Para os fins desta lei, entende-se como obra pública toda e qualquer construção, reforma, recuperação ou ampliação custeada, total ou parcialmente, pelo Poder Público municipal, que sirva ao uso direto ou indireto da população do Município de São José do Rio Pardo

Art. 2º Considera-se obra pública incompleta aquela que não está apta a entrar em funcionamento, por não preencher as exigências legais, ou por falta de emissão ou concessão das licenças, autorizações, ou alvarás pertinentes ao caso.

Art. 3º Considera-se obra pública que não atende aos fins a que se destina aquela que, embora completa, apresenta uma ou algumas das seguintes condições de funcionamento:

- I - falta do número mínimo de profissionais que possam prestar o serviço;
- II - falta de materiais de uso ordinário necessários à finalidade do estabelecimento;
- III - falta de equipamentos imprescindíveis ao funcionamento da unidade.



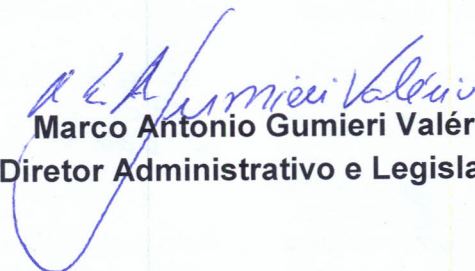
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO
Estado de São Paulo

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e já se aplica às obras públicas que por ventura estiverem em andamento.

São José do Rio Pardo, 3 de novembro de 2018.


Matheus de Oliveira Pinto
Presidente

Publicada, por afixação, no quadro de editais do Legislativo e no Jornal "Gazeta do Rio Pardo", em 03/11/2018


Marco Antonio Gumieri Valério
Diretor Administrativo e Legislativo